



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 178 de 2021

AUTORIA: ELISIA RANGEL

PARECER DA COMISSÃO  
(PELA REPROVAÇÃO)

### PREAMBULO:

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa da Vereadora **ELISIA RANGEL**, que dispõe sobre a destinação de 5% ( cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos, instituídos pela Prefeitura do Município de Saquarema, às mulheres vítimas de violência domestica e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, e dá outras providências.

### I. DO PARECER

Preliminarmente, a presente proposição necessita de análise, no que se refere à Legalidade Formal (rito de elaboração das leis), Legalidade Material (competência e iniciativa), e quanto à Técnica Legislativa, a seguir.

Dito isso, quanto a compatibilidade formal do presente projeto de lei, percebe-se que há uma incompatibilidade do mesmo quanto ao vício de iniciativa, uma vez que tal deveria partir do Poder Executivo, sob pena de afronta ao princípio da separação dos poderes.

Ademais, não cabe ao Poder Legislativo determinar uma obrigatoriedade que cabe a decisão do Poder Executivo, na sua função administrativa.

**Da análise do Projeto de Lei quanto sob a ótica da compatibilidade material**, percebe-se que o mesmo também fora desrespeitado, pois o seu conteúdo acaba por estabelecer uma preferência na ordem dos possíveis contemplados por um programa habitacional.

Embora essa parcela da população mereça estar sobre presente proteção, há de se considerar que não é a única tida no grupo de vulneráveis.

Assim, conclui-se que no que se refere a programas do Poder Executivo, o mesmo tem a possibilidade de estabelecer a forma que se dará a distribuição do que fora ofertado , de forma que regulamente todas as condições e grupos beneficiados através de Decreto, e não por Lei de iniciativa parlamentar, sobre pena de engessar o Executivo na sua atuação.

### II. DA CONCLUSÃO





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

**ISSO POSTO**, tendo em vista a presença de vícios que maculam o andamento da obstar a proposta legislativa, OPINA esta Comissão pela **REPROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, esclarecendo que a melhor forma seria uma **INDICAÇÃO** da mesma.

É o parecer.

Saquarema, 03 de maio de 2022

---

**ABRAÃO RIBEIRO**  
Vereador – Presidente

---

**ODINEI GARCIA RAMOS**  
Membro

---

**UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA**  
Membro

